



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CONVITE Nº 005/2015 PROCESSO Nº 1136/2015

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Mariápolis.

Tipo: Menor Preço Global.

Publicação: Mural da Prefeitura Municipal de Mariápolis.

Início da Licitação: 13 de Novembro de 2015.

Encerramento da Licitação: 03 de Dezembro de 2015, às 13h30min.

Local: Sala de licitações, nesta Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 – Centro, Mariápolis/SP.

Em conformidade com a Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95, esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, CNPJ nº 51.405.231/0001-16, estabelecida à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, nessa cidade de Mariápolis, comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, convida Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e montagem de estrutura de rodeio (arquibancadas, camarotes, bretes, curral e iluminação) para realização do evento denominado "Rodeo Bull Show de Mariápolis", que será realizado entre os dias 18 a 20 de dezembro de 2015 no Município de Mariápolis/SP.

Os envelopes contendo os documentos e os envelopes proposta deverão ser entregues devidamente lacrados, até o dia **03 de Dezembro de 2015, às 13:30 horas**, à Comissão Municipal Permanente de Licitação, situada na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, nessa cidade de Mariápolis, comarca de Adamantina, Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO

1.1 Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e montagem de estrutura de rodeio (arquibancadas, camarotes, bretes, curral e iluminação) para realização do evento denominado "Rodeo Bull Show de Mariápolis", que será realizado entre os dias 18 a 20 de dezembro de 2015 no Município de Mariápolis/SP, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde.	Especificação
01	01	Arquibancada de 40 (quarenta) metros com 10 (dez) degraus contendo: passeio largo com 02 (duas) tabuas, forma de ferradura sendo estilo Formula 1.
02	39	Camarotes contendo: 2 andares decorados com malha, cobertura todos no estilo pirâmide.
03	02	Currais: com capacidade para 40 animais.
04	08	Bretes de frente e de curva
05	01	Iluminação/show da Arena de rodeio

1.2 A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Mariápolis, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente aos serviços a serem contratados e seus documentos deverão ser apresentados em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

ENVELOPE Nº 001 - "DOCUMENTOS"

CONVITE Nº 005/2015

PROCESSO Nº 1136/2015

INÍCIO: 13 de Novembro de 2015.

ENCERRAMENTO: 03 de Dezembro de 2015, às 13:30 horas.

2.2. Documentação exigida:

- 2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2.2 Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), (§ 3º, artigo 195 da Constituição Federal);
- 2.2.3 Prova de regularidade para com o FGTS (Lei nº 8.036/90, artigo 27);
- 2.2.4 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT), (Lei 12.440/11);
- 2.2.5 Contrato Social em vigor, ou sua última alteração, devidamente registrada na Junta comercial; e/ou contrato de firma individual, conforme o caso;
- 2.2.6 Declaração de que a empresa atende o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 2.2.7 As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.
- 2.2.8 Os documentos deverão ser apresentados em original (documento emitido via internet, quando for o caso), ou mediante cópia devidamente autenticada.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. A proposta não poderá ser preenchida manualmente e nem conter rasuras, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma ou, ainda, carimbado.
- 3.2. Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

- 3.3. Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.
- 3.4. Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.
- 3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

ENVELOPE Nº 002 – “PROPOSTA”

CONVITE Nº 005/2015

PROCESSO Nº 1136/2015

INÍCIO: 13 de Novembro de 2015.

ENCERRAMENTO: 03 de Dezembro de 2015, às 13:30 horas.

- 3.6. As propostas deverão conter:
- Indicação dos preços unitários e totais em algarismo;
 - Nos preços indicados na proposta deverá estar computado a despesa de tributos e demais custos que a compõe, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa ou pessoa contratada;
 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
 - Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- 3.7. Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei n.º 8666/93, **sendo considerado desclassificado o proponente que não atender às exigências do Edital.**

4. DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 4.1. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **03 de Dezembro de 2015, às 13:30 horas**, na sala de licitações, nesta Prefeitura, localizada no mesmo endereço anteriormente citado no Convite, sendo que na hipótese de estarem presentes todos os licitantes, e os mesmos renunciarem ao direito de recorrer da decisão da fase de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes proposta na mesma data.
- 4.2. Caso não estejam presentes todos os licitantes, ou estando presente não renunciarem do direito de recorrer da decisão da habilitação, a Comissão designará nova data para abertura dos envelopes proposta, observando para tanto, o disposto na alínea a) do inciso I, do Art. 109 e § 6º do mesmo artigo, hipótese em que a Comissão e os licitantes presentes deverão rubricar o envelope 01 e os documentos apresentados pelos licitantes, bem como o envelope nº 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

- 4.3. No julgamento das propostas serão levados em conta os critérios fixados no artigo 44 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.
- 4.5. Será considerado vencedor quem oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadre à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.7. Em caso de empate será assegurado o direito de preferência de contratação para a microempresa e empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que se enquadre nas definições e procedimentos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 4.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

5. DO CONTRATO

- 5.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação feita pela Administração para este fim, desde que dentro do prazo de validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8666/93.
- 5.2. O contrato será firmado com prazo de 13 (treze) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.
- 5.3. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Rodrigo José Soares, Secretário Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Portaria n.º 045 de 30 de abril de 2014.

6. DAS SANÇÕES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

7. DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser fornecidos e/ou instalados com antecedência mínima de 48 horas do início da festa, no Mariápolis, localizado na Rua Luiz Gonzaga Rosa, cruzamento com a Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque, próximo ao Portal da cidade, com desmobilização após o término do evento.

8.2. A empresa vencedora deverá realizar os serviços constantes no **Item 1** do presente Edital.

8.3. O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo de 13 (treze) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

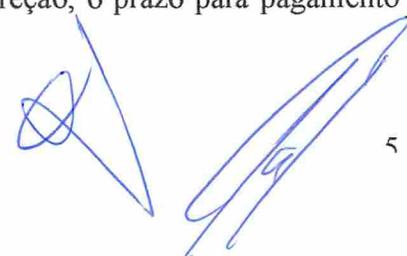
9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irredutíveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

10.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 30.000,00

Unidade Orçamentária: 2.1. Administração

Especificação: Festividades de Aniversário do Município

Ficha: 856/2015

Código Funcional: 020101.0412200032040.339039 Outros serviços de terceiros

12. DAS DEMAIS NORMAS

12.1. O órgão licitante se reserva o direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do artigo 49 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

12.2. Aplica-se também, no que couber, a Lei 123/06 e suas alterações posteriores.

12.3. Fica eleito o Foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes da presente licitação.

12.4. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 – Centro, nessa cidade e Mariápolis, ou através do telefone (018) 3586-1227 – pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Mariápolis/SP, 18 de Novembro de 2015.

ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em 18/11/2015.

Flávio Burgos Balbino
OAB/SP 299.452



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS** E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE RODEIO.

O MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Ismael de Freitas Calori, titular do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, na cidade de _____, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada nesta oportunidade pelo Sr. (a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e montagem de estrutura de rodeio (arquibancadas, camarotes, bretes, curral e iluminação) para realização do evento denominado "Rodeo Bull Show de Mariópolis", que será realizado entre os dias 18 a 20 de dezembro de 2015 no Município de Mariópolis/SP, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde.	Especificação
01	01	Arquibancada de 40 (quarenta) metros com 10 (dez) degraus contendo: passeio largo com 02 (duas) tabuas, forma de ferradura sendo estilo Formula 1.
02	39	Camarotes contendo: 3 andares decorados com malha, cobertura todos no estilo pirâmide.
03	02	Currais: com capacidade para 40 animais.
04	08	Bretes de frente e de curva
05	01	Iluminação/show da Arena de rodeio

1.2. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Mariópolis, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O contrato será firmado com prazo de 13 (treze) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (_____).

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de depósito em conta corrente da CONTRATADA e/ou na Tesouraria Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.5. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser fornecidos e/ou instalados com antecedência mínima de 48 horas do início da festa, no recinto de exposição de Mariápolis, localizado na Rua Luiz Gonzaga Rosa, cruzamento com a Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque, próximo ao Portal da cidade, com desmobilização após o término do evento.

5.2. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

7.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

7.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Rodrigo José Soares, Secretário Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Portaria n.º 045 de 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão pela seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 30.000,00

Unidade Orçamentária: 2.1. Administração

Especificação: Festividades de Aniversário do Município

Ficha: 856/2015

Código Funcional: 020101.0412200032040.339039 Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como caso fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

12.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº. 005/2015 e os dispositivos da lei nº 8666/93.

12.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

12.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Carta Convite nº 005/2015 – Processo nº 1136/2015.

12.5. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

12.6. E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariópolis/SP, ___ de _____ de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Prefeito: Ismael de Freitas Calori

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP
E-mail: pmariap@terra.com.br

J U N T A D A

PROCESSO LCITATÓRIO Nº 1136/2015

CONVITE Nº 5/2015

Em 18/11/2015, eu, *Monica Nariane Porelli* (_____),
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, procedi a juntada do Parecer do
Dr. Flávio Burgos Balbino (Procurador Jurídico), confeccionado nos autos do Processo
de Licitação supracitado.

Monica Nariane Porelli
Monica Nariane Porelli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1136/2015 CONVITE Nº 5/2015

Por determinação da Presidente de Comissão de Licitação, nos autos do processo em epígrafe, relacionado na modalidade Carta Convite, do tipo *Menor Preço Global*, destinado a contratação de empresa especializada, Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e montagem de estrutura de rodeio (arquibancadas, camarotes, bretes, curral e iluminação) para realização do evento denominado "*Rodeo Bull Show de Mariópolis*", que será realizado entre os dias 18 a 20 de dezembro de 2015 no Município de Mariópolis/SP, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde.	Especificação
01	01	Arquibancada de 40 (quarenta) metros com 10 (dez) degraus contendo: passeio largo com 02 (duas) tabuas, forma de ferradura sendo estilo Formula 1.
02	39	Camarotes contendo: 2 andares decorados com malha, cobertura todos no estilo pirâmide.
03	02	Currais: com capacidade para 40 animais.
04	08	Bretes de frente e de curva
05	01	Iluminação/show da Arena de rodeio

Nesse sentido, vieram a esta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao instrumento convocatório, às minutas do instrumento editalício e do contrato, face a determinação contida no parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Diante da análise realizada, constatamos que todos os requisitos exigidos pela Lei Nacional nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, foram atendidos pelo presente instrumento convocatório, inclusive no que se refere à modalidade Carta Convite. Examinadas as minutas referidas e encartadas ao referido Processo Licitatório, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, já que contemplam as cláusulas essenciais aos contratos administrativos, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, que viciem a legalidade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

No mais, constatamos sua regularidade, estando, portanto, apto a dar continuidade à respectiva licitação.

Este é, salvo melhor juízo, nosso parecer.

Mariópolis/SP, 18 de novembro de 2015.

Flávio Burgos Balbino

Procurador Jurídico